

ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

**AUTOGRAFO LEI Nº277/02**

Santa Fé de Goiás, 06 de Setembro de 2002.

**“Dispõe sobre modificação na Lei municipal nº273, de 14 de agosto de 2002, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu prefeita Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 2º da Lei municipal nº273, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 2º - A chefe do poder Executivo Municipal, fica autorizada a ceder servidores à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de possibilitar o cumprimento de convenio, acordos o ajuste, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual”.**

Art. 2º. - Os Art. 3º e 4º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado de Goiás, devera cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.**

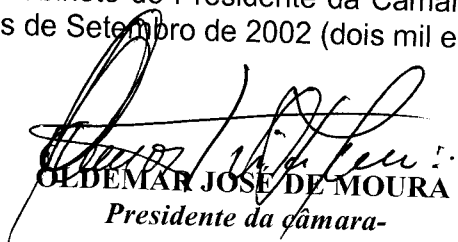
**Art. 4º - O município de Santa Fé de Goiás, se responsabilizara pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.**

**Parágrafo Único – O dano causado pelo Servidor Municipal será apurado pela Secretaria Estadual da Fazenda, com participação do Município de Santa Fé de Goiás, em todas suas fases”.**

Art – 3º esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porem retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 4º - Ficam revogados as demais disposições em contrario em especial o parágrafo único do art.3º da Lei municipal nº273, de 14 de agosto de 2002.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 06 dias do mês de Setembro de 2002 (dois mil e dois).

  
OLDEMAR JOSÉ DE MOURA  
Presidente da câmara-



LEI Nº. 277/02 de 09 de setembro de 2002.

**“Dispõe sobre modificações na Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 2º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizada a ceder servidor à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos o ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.”**

Art. 2º. – Os Art. 3º e 4º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Servidor Municipal que for colocado a disposição do Estado de Goiás, deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.**


**Art. 4º - O município de Santa Fé de Goiás, se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.**

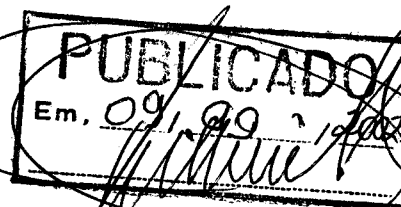
**Parágrafo único – O dano causado pelo Servidor Municipal será apurado pela Secretaria Estadual da Fazenda, com participação do Município de Santa Fé de Goiás, em todas suas fases.”**

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário em especial o parágrafo único do art. 3º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2002.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal





LEI Nº. 277/02 de 09 de setembro de 2002.

**“Dispõe sobre modificações na Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, e dá outras providências”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 2º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizada a ceder servidor à Secretaria Estadual da Fazenda, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos o ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.”**

Art. 2º. – Os Art. 3º e 4º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Servidor Municipal que for colocado a disposição do Estado de Goiás, deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.**

**Art. 4º - O município de Santa Fé de Goiás, se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste ente.**

**Parágrafo único – O dano causado pelo Servidor Municipal será apurado pela Secretaria Estadual da Fazenda, com participação do Município de Santa Fé de Goiás, em todas suas fases.”**

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2002.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário em especial o parágrafo único do art. 3º da Lei municipal nº 273, de 14 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de setembro de 2002.

  
**SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR**  
Prefeita Municipal

